



MUNICÍPIO DE MACHICO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL¹

Nota justificativa

O Município de Machico aprovou por deliberação de 26 de fevereiro de 2014 da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local. Como se afirmou no respetivo preâmbulo pretendia-se dar execução ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, regulamentando a nível municipal o procedimento de registo de estabelecimentos de alojamento local.

O regime constante do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho foi significativamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local. Daí que, haja a necessidade de alterar o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local naqueles segmentos que contrariam o novo regime do alojamento local.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal genericamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e especificamente no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Registo

1 – [...]

¹ Aprovado por deliberação de 25.02.2015 da Assembleia Municipal.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve apresentar mera comunicação prévia dirigida ao presidente da Câmara Municipal, com as informações e documentos previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e ainda com os seguintes documentos:

a) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar ao estabelecimento de alojamento local;

b) Cópia do alvará de utilização, ou se o edifício for anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, certidão emitida pela Câmara Municipal de Machico.

3 – A mera comunicação prévia é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

4 – [revogado].

Artigo 4.º

Vistoria

1 – Apresentada a mera comunicação prévia o processo é remetido à comissão de vistorias designada para agendamento e realização de vistoria nos 30 dias subsequentes; a vistoria tem por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização legalmente atribuídos à Câmara Municipal.

2 – Pela realização da vistoria é devida a taxa prevista no regulamento municipal aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro para as vistorias a estabelecimentos de prestação de serviços.

Artigo 5.º

Divulgação

1 – Apresentada a mera comunicação prévia a Câmara Municipal divulga no seu site Internet o registo do alojamento local com referência ao número de registo.

2 – A Câmara Municipal comunica a informação legalmente prevista, no prazo de 10 dias a contar da apresentação da mera comunicação prévia, à Direção Regional do Turismo.

Artigo 6.º

Cancelamento do registo

1 – [...]

2 – [...]

3 – O cancelamento do registo é comunicado à Direção Regional do Turismo.

Artigo 7.º

Caducidade do registo

1 – [...]

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de 6 meses a contar da apresentação da mera comunicação prévia;

b)[...]

c) [...]

2 – No caso de caducidade do registo o titular da exploração do estabelecimento deve proceder à remoção da placa identificativa.

3 – A caducidade do registo é comunicada à Direção Regional do Turismo.

Artigo 9.º

Disposição transitória

1 – Até à disponibilização na Região Autónoma da Madeira do balcão único eletrónico o procedimento de mera comunicação prévia transita em papel, através de modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

2 – Até à disponibilização na Região Autónoma da Madeira do balcão único eletrónico será concedido aos estabelecimentos locais um número de registo provisório até à inserção dos dados constantes da mera comunicação prévia no Balcão Único Eletrónico.

3 – A mera comunicação prévia é apresentada em duplicado servindo o duplicado carimbado pelos serviços como título de abertura ao público.

4 – Verificando-se que a mera comunicação prévia não contém as informações devidas ou não se encontra devidamente instruída, o apresentante é notificado para completar ou corrigir a mesma, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do registo.

5 – Em caso de cancelamento ou de caducidade do registo o titular da exploração do estabelecimento deve proceder à entrega nos serviços municipais do título a que se refere o n.º 3.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os anexos I e II ao Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local.

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local com as alterações introduzidas é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor²

As presentes alterações ao Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

² Publicado através do Edital n.º 28/2015, de 5 de Março de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal genericamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e especificamente o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o procedimento de registo dos estabelecimentos de alojamento local no Município de Machico.

Artigo 3.º

Registo

1 – Como condição de funcionamento os estabelecimentos de alojamento local estão sujeitos a registo na Câmara Municipal de Machico.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve apresentar mera comunicação prévia dirigida ao presidente da Câmara Municipal, com as informações e documentos previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, e ainda com os seguintes documentos:

a) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar ao estabelecimento de alojamento local;

b) Cópia do alvará de utilização, ou se o edifício for anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, certidão emitida pela Câmara Municipal de Machico.

3 – A mera comunicação prévia é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho

4 – [revogado].

Artigo 4.º

Vistoria

- 1 – Apresentada a mera comunicação prévia o processo é remetido à comissão de vistorias designada para agendamento e realização de vistoria nos 30 dias subsequentes; a vistoria tem por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização legalmente atribuídos à Câmara Municipal.
- 2 – Pela realização da vistoria é devida a taxa prevista no regulamento municipal aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro para as vistorias a estabelecimentos de prestação de serviços.

Artigo 5.º

Divulgação

- 1 – Apresentada a mera comunicação prévia a Câmara Municipal divulga no seu site Internet o registo do alojamento local com referência ao número de registo.
- 2 – A Câmara Municipal comunica a informação legalmente prevista, no prazo de 10 dias a contar da apresentação da mera comunicação prévia, à Direção Regional do Turismo.

Artigo 6.º

Cancelamento do registo

- 1 – O registo do alojamento local é cancelado sempre que se verifique que o mesmo deixou de cumprir com os requisitos legais.
- 2 – Em caso de cancelamento do registo o titular do estabelecimento deve proceder à remoção da respetiva placa identificativa.
- 3 – O cancelamento do registo é comunicado à Direção Regional do Turismo.

Artigo 7.º

Caducidade do registo

- 1 – O registo caduca:
 - a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de 6 meses a contar da apresentação da mera comunicação prévia;
 - b) Se o estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras ou outro que o justifique;
 - c) Quando ao estabelecimento seja dada utilização diversa.

2 – No caso de caducidade do registo o titular da exploração do estabelecimento deve proceder à remoção da placa identificativa.

3 – A caducidade do registo é comunicada à Direção Regional do Turismo.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 9.º

Disposição transitória

1 – Até à disponibilização na Região Autónoma da Madeira do balcão único eletrónico o procedimento de mera comunicação prévia transita em papel, através de modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

2 – Até à disponibilização na Região Autónoma da Madeira do balcão único eletrónico será concedido aos estabelecimentos locais um número de registo provisório até à inserção dos dados constantes da mera comunicação prévia no Balcão Único Eletrónico.

3 – A mera comunicação prévia é apresentada em duplicado servindo o duplicado carimbado pelos serviços como título de abertura ao público.

4 – Verificando-se que a mera comunicação prévia não contém as informações devidas ou não se encontra devidamente instruída, o apresentante é notificado para completar ou corrigir a mesma, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento do registo.

5 – Em caso de cancelamento ou de caducidade do registo o titular da exploração do estabelecimento deve proceder à entrega nos serviços municipais do título a que se refere o n.º 3.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.